PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04000/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/06/1991
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Dispõe sobre a criação da **Guarda Municipal do Natal** e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Natal, vinculada à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, de acordo com as disposições da Lei nº 2.698, de 09.06.80 e alterações posteriores, corporação uniformizada e armada, a qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração da segurança pública e a colaboração com a preservação do patrimônio ambiental, na forma da Lei e de acordo com o mandamento previsto no Art. 65 e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município do Natal.

Parágrafo Único- A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, no âmbito da cidade do Natal, será exercida pela Guarda Municipal, mediante convênio com a Policia Estadual.

Art. 2º - A Guarda Municipal do Natal terá quadro, hierarquia e funções, previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, fixado o seu efetivo em 205 (duzentos e cinco) componentes, entre homens e mulheres.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:

- um Diretor Geral da Guarda Municipal..... CC-1
- um Diretor de Pessoal..... CC-2
- um Diretor de Material..... CC-2
- um Diretor de instrução..... CC-2
- um Diretor de Segurança..... CC-2
- Chefias de Grupo de Ação..... 20
- Guardas Municipais..... 180

§ 1º - O Regulamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

§ 2º - A Diretoria Geral será exercida por livre designação do Prefeito, por militar oficial da reserva remunerada das Forças Armadas, podendo a escola recair também em Oficial da Policia Militar da ativa, obedecidos os regulamentos próprios.

§ 3º - As demais Diretorias podem ser exercidas por militar ou civil ficando a escolha a critérios da Chefia do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os Serviço atribuídos á Guarda Municipal compreenderão, dentre outros:

I- vigilância noturna dos quarteirões;

II- vigilância e proteção do patrimônio ambiental;

III- guarda dos próprios municipais;
IV- vigilância de obras, mercados públicos e logradouros;
V- apreensão de animais; e
VI- vigilância dos Cemitérios Públicos.

Parágrafo Único- A vigilância dos próprios municipais dar-se-á por requisição dos titulares das Secretarias Municipais e dos dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 5º - No período de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, os cargos ora criados serão preenchidos, com preferência, por funcionários públicos municipais, mediante opção que exerçam perante órgão onde estejam lotados.
Parágrafo Único- O provimento dos cargos em que não forem preenchidos de acordo com o caput deste artigo far-se-á mediante concurso público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações, orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Vencimento do Guarda Municipal, não pode ser inferior ao salário mínimo.

Art. 8º - Para as atividades de Chefia de Grupos de Ação são criados 20 (vinte) funções de Chefia, remuneradas à razão de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos respectivos Guardas Municipais, cabendo-lhes exclusivamente as respectivas funções.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de maio de 1991.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de Souza Filho - Segundo Secretário

Publicado no D.O. de: 06/06//91.

OBS: Modificada pela Lei nº 4.095, de 12 de junho de 1992, que "Dá nova redação aos artigos 2º e 3º e acrescenta Parágrafo Único ao art. 8º, da Lei nº 4.000, de 04 de junho de 1991".

OBS. Modificada pela **Lei nº 4.990, de 28 de maio de 1998**, que "Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta o inciso VII ao art. 4º da Lei nº 4.000, de 04 de junho de 1991".